



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

Data 25/03/20

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
Telefone: 04511MG-143911

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO X DO ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA:

Art. 1º - O inciso X do art. 11 do Decreto Municipal nº 037/2020, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** – O funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Campina Verde acontecerá da seguinte forma:

X – Fica determinada a disponibilização de álcool em gel (concentração 70% de álcool etílico) em todos os estabelecimentos comerciais com circulação de pessoas, que manterão suas atividades, sendo que, apenas os estabelecimentos comerciais descritos no inciso I deste artigo, deverão encerrar a jornada de trabalho impreterivelmente às 16:00 horas, sendo que os postos de combustíveis deverão seguir as orientações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a qual estabeleceu o horário de funcionamento destes das 07:00 horas até as 19:00 horas, e os Bancos e representantes bancários, deverão seguir as orientações da Febraban e do Banco Central.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o inciso X do art. 11 do Decreto Municipal nº 037/2020, de 24 de março de 2020.

Campina Verde, 25 de março de 2020.

Fradique Gurita da Silva

Prefeito Municipal